



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

Acrescenta o §3º ao artigo 7º da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

CD/19371.10220-82

EMENDA Nº

O artigo 7º da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§3º Ao devedor será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as causas de extinção do crédito tributário, a transação (art. 171 CTN), regulamentada na MPV 899/2019 exige atenção especial visto a previsão de requisitos, condições e hipóteses de rescisão a serem submetidos os devedores pela à União.

Além das regras e condições para a transação que, caso inobservadas, resultam na extinção do processo de transação, a norma dispõe também sobre hipóteses de rescisão da transação, dentre elas a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração.

Verifica-se, portanto, que essa constatação que implica rescisão da transação conforme prevê art. 7º da MPV 899/2019, deve ser precedida de processo no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa pelo devedor. Essa garantia revela que ninguém pode sofrer os efeitos de uma decisão sem

ter tido a possibilidade de uma efetiva participação na formação desta decisão, ou seja, sem direito de defesa.

A alteração tem como objetivo garantir a possibilidade pelo devedor de procedimento de defesa prévia, antes da rescisão da transação.

Cabe por fim observar que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

